

Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso) **L-ISSN**: 2178-2008 (on-line)

Tramitação editorial:

Data de submissão: 21/10/2020

Data de reformulação: 28/10/2020

Data de aceite definitivo: 02/11/2020

DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.4253366

Data de publicação: 06/11/2020.

POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: SITUAÇÃO ATUAL, LIMITAÇÕES E DESAFIOS¹

RESTOCIALIZATION POLICIES IN THE PRISON SYSTEM: CURRENT SITUATION, LIMITATIONS AND CHALLENGES.

Amanda Maciel Queiroz² Jonas Rodrigo Gonçalves³

Resumo

•

O tema desse artigo é voltado para as políticas de ressocialização no sistema prisional. Investigou-se o seguinte problema: "Qual a situação atual, suas principais limitações e os desafios?". Cogitou-se a seguinte hipótese "as políticas de ressocialização do apenado no sistema prisional brasileiro tendem ao colapso". O objetivo geral é apresentar a situação atual, as limitações e os desafios das políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Os objetivos específicos são "apontar, na atualidade, quem é responsável pela gestão dos sistemas prisionais" e

¹ Artigo de Revisão de Literatura elaborado como Trabalho de Curso da Especialização em Direito Criminal da Faculdade Processus, sob a orientação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

² Pós-Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/4381815108918832. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5095-6818. E-mail: <amandaraujo.m.s@gmail.com>.

³ Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/6904924103696696. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4106-8071. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br.

"apresentar os modelos atuais de ressocialização". Este trabalho tem importância em uma perspectiva individual devido ao questionamento social sobre o tema. Para a ciência, esta pesquisa se mostra útil em expor de modo sistemático as políticas de ressocialização no sistema prisional. Este assunto cresce de importância para a sociedade brasileira, face a esta crise, aparentemente sem solução. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica de três meses.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema prisional. Apenado.

Abstract

The theme of this article is focused on re-socialization policies in the prison system. The following problem was investigated: What is the current situation, its main limitations and challenges? The following hypothesis was considered "the policies of re-socialization of the inmate in the Brazilian prison system tend to colapse". The general objective is to present the current situation, the limitations and the challenges of re-socialization policies in the Brazilian prison system. The specific objectives are "to point out, at present, who is responsible for the management of prison systems" and "present the current models of resocialization". This work is important in an individual perspective due to the social questioning on the topic. For science, this research is useful in systematically exposing the policies of re-socialization in the prison system. This issue grows in importance for Brazilian society, in the face of this crisis, apparently without solution. It is a qualitative theoretical research of three months.

Keywords: Resocialization. Prison system. Jailed.

Introdução

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no ano de 2019, considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Brasil possui uma população prisional de cerca 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. O papel do Estado Brasileiro demostra ser de suma importância, já que, em uma primeira análise, não consegue prover as necessidades básicas dos apenados em concordância com a legislação pátria.

Para que as políticas públicas do Estado possam almejar a reinserção correta do apenado na sociedade, de acordo com o previsto na legislação, é basilar que oferte condições estruturais mínimas das unidades prisionais com respectiva integração social entre os presos. Assim, as políticas associadas devem primar pela produtividade, sabendo-se que o trabalho digno direcionado de acordo com as aptidões e o perfil do reeducando galvaniza o rendimento de cada cidadão envolvido, agregando sua valorização enquanto ser humano e reconhecimento social. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.203).

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema: "Considerando as políticas de ressocialização no sistema prisional, qual a situação atual e quais as limitações existentes com respectivos desafios?". Na atual situação do sistema prisional, as limitações existentes e os desafios a serem vencidos se relacionam diretamente aos modelos de políticas de ressocialização.

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma turbulência de grandes proporções no que se refere à reintegração social do preso. Os propósitos da pena, elencados pela Lei de Execução Penal (LEP), não são plenamente alcançados por meio da metodologia usada pelas instituições penitenciárias. Com efeito, são diversos os casos de recidiva criminal. A atividade laboral emerge como importante instrumento na reinserção do apenado, ao ofertar, além de afastamento do tempo ocioso durante o cumprimento da pena, a chance de profissionalização como alternativa ao crime. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.190).

A hipótese levantada frente ao problema em questão é que as políticas de ressocialização do apenado no sistema prisional brasileiro tendem ao colapso. A complexidade de todos os fatores envolvidos nas políticas de ressocialização induz que este problema gravíssimo que abarca a sociedade brasileira a cada dia se mostra mais insolúvel.

Um contraste forte é observado entre os ideais fundamentais previstos na LEP e a realidade conturbada do sistema prisional brasileiro em todos os prismas (estrutura, economia e política). O sistema atual não possibilita a efetiva reabilitação do preso à sociedade, principalmente por não capacitar de fato o criminoso ao convívio com a sociedade brasileira. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.197).

O objetivo geral deste trabalho é apresentar a situação atual, as limitações e os desafios das políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Por meio esta exposição, visa-se consolidar a ideia de que existe uma grande complexidade relativa ao assunto e, ao mesmo tempo, da forte necessidade de uma atenção diferenciada da esfera pública para impedir o agravamento do problema.

A falta de efetividade no duelo contra a marginalidade, por meio da aplicação ineficaz da legislação vigente, é uma constante. Assim sendo, o papel reintegrador do Estado se limita a devolver o mal ao apenado, basicamente, o privando de sua liberdade. Neste atual sistema carcerário, este castigo neutraliza, parcialmente, o infrator, mas não resolve a questão de forma sustentável. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.197).

Os objetivos específicos deste trabalho são apontar, na atualidade, quem é responsável pela gestão dos sistemas prisionais, os modelos atuais de ressocialização com descrição dos modelos estruturais, motivos relevantes que mostram a tendência de falência do sistema prisional e as ações que podem ser implementadas, nos mais diversos níveis, para solucionar o problema.

Nesta conjuntura conservadora na qual o Brasil está inserido, o Estado cada vez mais se afasta de suas atribuições legais, renunciando os apenados aos próprios infortúnios, sem direção, em uma realidade de poucas garantias, destacando assim, a face do neoliberalismo. (STEFANI, 2010, p.69).

Esta pesquisa tem fundamental importância sob a ótica individual, no sentido que busca expor uma problemática na qual toda a sociedade está inserida em um grande desafio de buscar a melhor solução para as medidas combativas da criminalidade, dentro e fora dos presídios. Todos os cidadãos têm um protagonismo individual, no sentido de vencer os preconceitos associados ao tema.

Sob o prisma científico, esta pesquisa se mostra útil em expor de modo sistemático as políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, visando servir de ferramenta para linhas de ação que possam efetivamente reverter este quadro de crise. É possível observar que o modelo teórico preconizado pela LEP em muito se afasta da realidade, considerando as diversas rebeliões associadas também ao altíssimo índice de reincidência criminal. Nesse contexto, soluções voltadas para a paz social, nos mais diversos níveis, podem ser tomadas.

Este assunto cresce em importância para a sociedade brasileira, já que o sistema penal do Brasil parece estar em uma crise sem solução, considerando os tempos de violência cada vez mais gritantes e a fragilidade dos sistemas prisionais.

Busca-se um entendimento acerca da metodologia e dos meios aplicados para a ressocialização do preso e sua integração social.

Trata-se de uma pesquisa teórica, bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, bem como em lei, doutrina e jurisprudência. Logo, esse tipo de pesquisa é orientado no sentido de reconstruir teorias, quadros de referência, condições explicativas da realidade, polêmicas e discussões pertinentes.

O instrumento de pesquisa é a documentação indireta. O instrumental utilizado são artigos científicos. O tempo previsto tanto para aplicação do instrumental como para leitura dos textos originais, bem como para a seleção dos trechos e paráfrases foram de três meses.

Como critérios de exclusão dos artigos científicos, foram escolhidos os artigos com até três autores(as) em que pelo menos um(a) dos(as) autores(as) é mestre(a) ou doutor(a), além da exigência de se tratar de artigo publicado em revista acadêmica com ISSN. Esta pesquisa de revisão de literatura tem o tempo previsto de três meses. No primeiro mês realizou-se o levantamento do referencial teórico; no segundo mês, a revisão da literatura; no terceiro mês, a elaboração dos elementos pré e pós-textuais que compõem todo o trabalho.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa, na qual os autores trataram os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, considerando os aspectos relevantes levantados pelos seus respectivos autores. O principal objetivo da pesquisa bibliográfica é guiar as ideias do pesquisador para planejar, montar e realizar a pesquisa. Mas também proporcionará ao pesquisador o traçar de uma linha do tempo sobre o tema, que poderá abordar eventos relevantes ao contexto histórico sobre o tema.

A metodologia escolhida nesse artigo de revisão de literatura, tem como respaldo no conhecimento científico, que é o conhecimento racional, sistemático, exato e verificável da realidade, ou seja, é bem objetivo. Tem origem nos procedimentos com base na metodologia científica. Em suma, se atém aos fatos, é claro, busca e aplica as leis. (TEIXEIRA JUNIOR; GONÇALVES, 2020, p.8).

Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios

A partir de uma investigação temporal do sistema penal brasileiro, pode-se afirmar que no Brasil "o braço punitivo do Estado sempre esteve a favor dos interesses das hegemonias conservadoras, (...) na medida em que o Direito Penal sempre foi considerado um importante instrumento para a gestão e o disciplinamento das classes populares" (WERMUTH, 2014, p. 422). Sendo assim, o sistema carcerário funcionaria como uma ferramenta de controle da classe dominante em solo pátrio. (COSTA; SANTOS, 2015, p.233).

O Poder Executivo, na atualidade, gerencia integralmente o sistema penitenciário, colocando sua composição e funcionamento em dependência dos interesses políticos vigentes. O Estado é incumbido de destinar verbas, qualificar servidores e criar programas. Nesse processo, o Judiciário apenas acompanha a execução penal e fiscaliza as premissas de segurança e saúde. Sendo assim, a materialização da legislação fica conexo às conveniências do Poder Executivo. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.196).

O Poder Executivo tem a atribuição e responsabilidade de construir as unidades prisionais permitindo o funcionamento de colônias penais, sejam elas industriais ou agrícolas, e também as chamadas casas do albergado. Além disso,

permite a estruturação de patronatos públicos e aprovisionando os meios imprescindíveis ao cumprimento da LEP.

Os meios de comunicação expõem que as rebeliões estão vinculadas praticamente aos mesmos fatores: maculação dos direitos fundamentais e processo de superlotação das prisões. Este é um problema antigo e complexo do Brasil e tem seus alicerces ligados à déficit de gestões materiais e humanas. (COSTA; SANTOS, 2015, p.248).

Existe uma certa unanimidade no que diz respeito às causas destas rebeliões dentre os especialistas em segurança pública no Brasil. Assim sendo, há uma consonância em relação às medidas preventivas e corretivas que podem ser tomadas para a solução deste quadro. Dentre as principais causas, cita-se a superlotação em ambientes totalmente impiedosos com forte presença do tráfico de drogas.

Para entender a realidade vivida pelos presos, pode-se afirmar, que, de um modo geral, as celas são demasiadamente pequenas para a população existente, as condições são de grande periculosidade e insalubridade, poucas camas (seis de concreto) para abrigar mais de 60 detentos. Nesse preocupante cenário, não há espaço físico para todos estes seres humanos deitarem ao mesmo tempo.

Nesse contexto, dentro das unidades prisionais funciona um poder paralelo, gerido por diversas organizações criminosas, que se utilizam pelo deficitário controle do poder público para controlar ações diversas fora dos presídios. O senso é comum quando se fala que estes apenados têm acesso fácil a aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos para materializar ações que vão de encontro à lei.

Diversas carnificinas ocorreram em presídios do Brasil, já que não existe atenção suficiente por parte dos gestores públicos brasileiros, implicando em diversas rebeliões. Por exemplo, apenas no primeiro bimestre do ano de 2017, houve mais óbitos em rebeliões do que na rebelião no Carandiru. Consequentemente, observa-se que os caminhos do sistema carcerário e da dignidade do homem se encontram em caminhos não convergentes no Brasil. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.191).

Exemplifica-se aqui, dentre outros diversos casos, a rebelião ocorrida em 2019, no Pará, no município de Altamira, na qual houve pelo menos sessenta e dois óbitos, dentre os quais dezesseis foram assassinados com fortes requintes de crueldade (foram decapitados com instrumentos cortantes improvisados). Verifica-se, assim, a fortíssima pressão, ocasionada pelas gangues, submetida neste ambiente.

A complexidade do problema apresentado não termina por aí. Na esfera política, a confusão de ideologias predomina. Há um verdadeiro desarranjo nas soluções que podem ser tomadas. Existem correntes que visualizam que a solução é a simples amplificação do endurecimento da pena com a respectiva separação das lideranças da criminalidade. Outras já indicam que a solução é a construção de mais presídios.

A composição dos centros de ressocialização tem atributos peculiares. Em relação à capacidade de presos, 210 presos são divididos entre aqueles que aguardam julgamento e os que já cumprem pena (regime semiaberto ou fechado). Os reeducandos são acompanhados na totalidade das fases da pena no encadeamento para sua liberdade. Outro fator psicossocial de relevância é que estes reeducandos não são conhecidos por números e sim pelos seus próprios nomes. (FAUSTINO; PIRES, 2007).

No tocante à arquitetura, observa-se uma padronização dos Centros de Ressocialização. As grades são substituídas por janelas e portas, direcionadas para uma quadra de esportes. Nos alojamentos existem treliches com armários. O banheiro é coletivo com acessibilidade para deficientes físicos. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.55).

O preso no Brasil tem, dia a dia, sua dignidade vedada, não bastando os direitos alvejados pela sentença com as respectivas consequências da condenação. A sentença penal condenatória não preserva a plenitude moral e física do apenado. (COSTA; SANTOS, 2015, p.245).

Ainda considerando a arquitetura dos Centros de Ressocialização, duas oficinas que podem ser usadas como salas de aula existem em cada ala. Nesse contexto, também existe um espaço de convivência. Os familiares são recebidos em um espaço comum com a existência de um palco que serve para interações sociais e apresentações. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.55).

Outras partes arquitetônicas são de grande valor no processo de ressocialização do reeducando. Refeitório com cozinha, lavanderia e biblioteca são setores que fazem parte do Centro. Além destes existem armazéns que têm a finalidade de permitirem a compra de itens de uso pessoal por parte dos reeducandos. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.55).

Considerando os profissionais envolvidos, destacam-se os seguintes: cozinheiros, secretária, gerente administrativo, odontólogo, psicólogos, assistentes sociais e advogados, no sentido de dar a assistência mínima necessárias para os reeducandos, que também são orientados em relação às providências administrativas (aposentadorias, auxílios, seguros, dentre outros). (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.54).

De uma forma genérica, o modelo de integração adotado pelo sistema prisional brasileiro é por meio do trabalho, visando corroborar a aproximação dos detentos com a sociedade, capacitando-os aos desafios do mercado e melhorando o convívio social. Por exemplo, a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC) envolve mais de 30 unidades nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.207).

Na cidade de São José dos Campos/SP, em 1972, surgiu o protótipo de Centros de Ressocialização que funcionou como indutor para outras experiências, tanto nacionais quanto internacionais. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.53).

Nesse ínterim, o programa "Cidadania do Cárcere" foi criado na cidade de Bragança Paulista/SP, em 1993, considerando a modelagem das APACs. Observouse índices positivos no que diz respeito à reincidência criminal e melhoras nas condições dos presos. Este sistema atuou no sentido de tornas mais humana a privação de liberdade no sentido de melhorar os fatores ligados ao recaimento criminal. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.53).

A preservação da dignidade do ser humano e dos direitos humanos foi realçada pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP). No intuito de reestruturar a conduta de delito do cidadão, antes deste se reintegrar à sociedade, esta norma preza pelo cumprimento da pena voltado para a ressocialização. Assim, foram vedados fatores como a pena de morte e de trabalhos forçados, no sentido de assegurar a integridade moral e física dos apenados. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.194).

Outra importante observação é que os Centros de Ressocialização são voltados aos presos com baixa tendência de agressividade, cujos crimes são de

baixa periculosidade. Também estão incluídos os delinquentes ocasionais. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.55).

Por meio da reintegração social e reeducação do condenando, o art. 1º da LEP mostra sua orientação de prevenção de novas práticas delitivas com a respectiva correção do injusto. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.197).

O artigo 31 da Lei de Execuções Penais posiciona o trabalho como um direito, no sentido que o regenera e ao mesmo tempo atende seus direitos fundamentais. Assim sendo, o condenado tem direito à remuneração que pode ser usada, por exemplo, ao sustento da família, até que se possa ser alcançada a liberdade. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.201).

Não obstante, vale salientar que a faixa de tempo de trabalho estabelecido pelo artigo 33 da LEP estipula um mínimo de seis horas e um máximo de oito horas por dia, atribuindo descanso nos domingos e feriados (CABRAL; SILVA, 2010, p.163).

A remuneração do serviço executado pelo detendo é um direito. Esta renda obtida, por meio do trabalho, ajuda a incrementar o senso de responsabilidade, servindo muitas vezes para ajudar a família. Tais recursos podem servir como uma poupança, considerando necessidades futuras. Infere-se que esta retribuição paga ao apenado é indispensável à sua reinserção na sociedade, na ocasião do cumprimento da pena. (CABRAL; SILVA, 2010, p.164).

Um fato de importância a ser destacado é a participação da família nos Centros de Ressocialização, que tem por objetivo evitar a quebra de vínculos entre o reeducando e sua família, buscando também uma maior presença dela no caminho de ressocialização do apenado. De modo empírico, verificou-se que o apoio da família diminui a probabilidade de reincidência criminal. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.55).

As funções retributiva e pedagógica da sanção penal fazem parte dos objetivos da pena constritiva de liberdade, associada à legislação pátria. Disso isto, vale afirmar que o processo de reinserção com dignidade na sociedade não deixou de ser contemplado. Sendo assim, o apenado atende a ação retributiva e preventiva, já que existe intimidação de outros cidadãos para o afastamento do mundo do crime. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.194).

Cabe destacar que o STF decidiu que a realização de obras em presídios, garantindo, dessa forma, integridade moral e física dos detentos e conferindo maior efetividade possível ao comando jurídico-normativo constitucional, caberia ao Poder Executivo. (COSTA; SANTOS, 2015, p.233).

A reeducação dos presos, teoricamente executada por meio de práticas de trabalho e educação, é dificultada pela deficitária estrutura dos presídios existentes e também pela superlotação. Existe um forte estigma, no sentindo que a sociedade visualiza o apenado como impróprio para a convivência, excluindo-o por não acreditar na sua reabilitação. Tal fato, pode tornar a efetividade dos programas de ressocialização questionáveis. (TEIXEIRA JUNIOR; GONÇALVES, 2020, p.9).

Observa-se que o crime não é cessado por meio de uma reação punitiva retributiva do Estado, independente da intensidade. Em muitos casos, agrega-se em violência disfarçada com a capa da legalidade, violando de modo institucional os direitos humanos do apenado. (COSTA; SANTOS, 2015, p.233).

Existe um contraste forte entre os ideais basilares previstos na LEP e a realidade problemática do sistema prisional do Brasil, em todos os aspectos (estrutura, economia e política). O sistema atual não permite a reabilitação do preso

à sociedade, principalmente, por não capacitar de fato o criminoso ao convívio com a sociedade brasileira. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.197).

A LEP é julgada como uma das leis mais detalhadas relativa ao cumprimento de pena no globo. Entretanto, não existe uma aplicação fiel de suas premissas nas prisões brasileiras, para que possa haver de fato uma reabilitação do acusado. Sendo assim, a estrutura funcional existente não consegue atuar como galvanizador anticrimes e muito menos atingir os objetivos de ressocialização do apenado, tal fato é demostrado por diversas estatísticas. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.195).

A falência e a decadência são características marcantes do sistema prisional do Brasil. A estrutura e os recursos humanos envolvidos, de modo notório e público, não se fazem suficientes para fazer valer as premissas constitucionais previstas da Lei de Execução Penal. As violações da dignidade humana são diversas e repetitivas. Tudo isso demonstra a fragilidade do sistema penal brasileiro como um todo. Urge, assim, a efetiva implementação de políticas públicas para melhorar os índices de criminalidade e, no mesmo sentido, manutenir os direitos fundamentais dos presos, garantindo a correta reinserção deles na sociedade. (COSTA; SANTOS, 2015, p.233).

Um aspecto de extrema relevância, que contribui da falência do sistema penal do Brasil, é a falta da devida classificação dos apenados dentro das estruturas, utilizando-se de exames criminológicos, no intuito de criar grupos similares tal como preconiza a LEP. O convívio misto existente em nada contribui no processo de reabilitação, já que a troca de motivações entre presos pode dificultar tal reabilitação. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.198).

Esta carência na classificação dos presos, de certo modo, é algo que traz os piores reflexos para a tentativa de ressocialização sustentável dos apenados para a sociedade. Apenas informar que não há estrutura física para se fazer valer a lei, não é uma desculpa aceitável para uma sociedade que tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. O Estado precisa reverter esta situação, de forma gradativa.

Nesse cenário, apesar dos esforços da esfera pública, observa-se limitações nas oficinas dos presídios, no que se refere à rigidez dos turnos de trabalho, não atendendo com eficácia as premissas das políticas de reintegração social, devido às dificuldades econômicas e de gestão. Assim, observa-se uma grave limitação da quantidade de oficinas, com pouca diversidade no tipo de trabalho, subutilizando, assim, as potencialidades dos apenados. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.203).

Os principais problemas do sistema penitenciário nacional, na atualidade, são: a) a má remuneração dos servidores públicos envolvidos, independente da hierarquia entre eles; b) falta de equipamentos adequados para o correto desenvolvimento do trabalho; c) carência de verbas para pesquisa e poucos programas que buscam otimizar esta grande e complexa engrenagem. (COSTA; SANTOS, 2015, p.248).

Dessa forma, o princípio constitucional da pena individualizada é profundamente ferido, já que na realidade os apenados recolhidos não tem qualquer tipo de separação e ficam sem ocupação funcional prevista na legislação, saindo para o banho de sol apenas uma vez por dia. Tal rotina, implica em uma espiral negativa na qual as regras são próprias. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.199).

Nessa mecânica conservadora que o Brasil vive hoje, o Estado cada vez mais se ausenta de suas responsabilidades, largando os apenados à própria sorte, sem

direção, em uma conjuntura de poucas garantias, destacando assim, a face do neoliberalismo. (STEFANI, 2010, p.69).

É possível observar que o modelo teórico preconizado pela LEP em muito se afasta da realidade, considerando as diversas rebeliões associadas também ao altíssimo índice de reincidência criminal, indicando, assim, um grande fracasso, do sistema penal. Não existe um controle efetivos, com lições aprendidas, dos projetos de ressocialização, resultando em péssimos indicadores, com má utilização de recursos públicos e, por muitas vezes, transformando a estrutura existente em uma escola para o crime. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.200).

Este assunto cresce de importância para a sociedade, já que o sistema penal do Brasil parece estar em uma crise sem solução, considerando os tempos de violência cada vez mais gritantes e a fragilidade dos presídios. A dúvida se centraliza se a metodologia e os meios aplicados são realmente eficientes para a ressocialização do preso e sua integração social. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.193).

Em diversos prismas, se aponta a crescente falência do Sistema Penitenciário Brasileiro, considerando a máxima limitação para a execução de um trabalho realmente profissional que atenda às premissas da LEP e seus fundamentos. (FAUSTINO; PIRES, 2007, p.52).

A falta de eficácia no combate à marginalidade, por meio da aplicação incompleta da legislação vigente, é uma constante. Assim sendo, o papel reintegrador do Estado se limita a devolver o mal ao apenado, basicamente, o privando de sua liberdade. No atual sistema carcerário, este castigo neutraliza, parcialmente o infrator, mas não resolve a questão de forma sustentável. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.197).

Sabendo que atualmente a criminalidade é um dos problemas sociais de maior vulto no Brasil, e que a cada dia os jovens se envolvem nos quadros de criminalidade, aumenta a importância de discussão e tentativa de solução para este grave óbice. Fatores que se entrelaçam, como educação deficitária, acesso as drogas, carência de oportunidades, devem ser equacionados por meio de uma matriz de ações e responsabilidades. (TEIXEIRA JUNIOR; GONÇALVES, 2020, p.8).

A sociedade está diretamente envolvida na ressocialização dos apenados (independente se são crianças, adolescentes ou maiores), de forma independente do regime de pena. Esta responsabilidade é muito ampla e foca em ofertar meios e alternativas para acolher os reeducando novamente para o seio social. (OLIVEIRA, 2018, p.7).

O contexto atual preocupante sobre a criminalidade do Brasil é percebida pelos péssimos índices, exemplificados a seguir: que "a cada quatro condenados, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, uma taxa de 24,4%", segundo pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ainda, segundo o estudo, a "população nos presídios brasileiros cresceu 83 vezes em 70 anos, e já somos o quarto país que mais encarcera no mundo (607,7 mil)" atrás de Rússia, China e Estados Unidos. Assim sendo, é um desafio colossal fazer valer os princípios da Constituição e da LEP, que asseguram a integridade física do apenado com um trabalho digno que possa agregar valor a ele e sua família. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.192).

Alguns especialistas argumentam que a atividade laboral seja um dos deveres do apenado, valendo-se que a Constituição Federal veda a pena de trabalho

forçado, tornando opcional ao preso a prática de qualquer atividade. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.201).

A execução penal deve ser aplicada de modo a prover a completa integração do preso na sociedade, buscando tanto a prevenção como também a humanização. Esta humanização mostra que punir nunca foi nem será uma solução eficaz. Apesar da segregação social nítida, o Estado não pode se furtar das suas obrigações previstas em lei, no sentindo de reabilitar de fato o agente, o qual praticou o delito a ser reintegrado na sociedade brasileira de forma produtiva. (COSTA; SANTOS, 2015, p.245).

Em um raciocínio lógico e mais simplista, entende-se que o aumento da quantidade de oficinas dentro das unidades prisionais é um fator determinante para que o processo de ressocialização do preso se torne mais eficaz. Nesse contexto, vale lembrar que há necessidade de variações nas atividades laborais para melhor aproveitamento das capacidades dos apenados. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.203).

Sob a mesma ótica, entende-se que os conceitos das oficinas podem estar vinculados a um ambiente sustentável, criando possibilidades aos presos de melhorar ou até mesmo criar qualificações, para aqueles que não tem nenhuma perspectiva. Tudo isso galvaniza a visão do preso como um possível colaborador na comunidade que reside. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.203).

Faz destacar no reflexo de que a igualdade entre todos simboliza obrigatoriedade imposta à esfera pública, tanto no que é relativo à elaboração da regra de direito (igualdade na lei), quanto no que concerna à sua aplicação (igualdade perante a lei). (COSTA; SANTOS, 2015, p.247).

Uma maneira, de imenso valor social, que pode ser considerada pelo Estado é a prática de atividade laboral pelos presos em prol da comunidade, fora das unidades prisionais, de modo a galgar resultados práticos de suma importância para os beneficiados e, acima de tudo, implodindo a reputação de marginalização do apenado. Isto eleva o nível de responsabilidade do preso, dentro de uma gama de obrigações e, ao mesmo tempo, eleva o moral do preso, que, de fato, está sendo útil para a sociedade. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.207).

O caminho de ressocialização do apenado é fortemente viabilizado pela correta aplicação de projetos auxiliares integrantes à sociedade. Ações racionais e coordenadas reforçadas com ações voluntárias, agregam forte valor neste caminho e ajudam no resgate moral do preso. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.208).

É de suma importância que o direito de igualdade entre os homens se faça valer, respeitando o princípio da dignidade, já que todos estão intimamente ligados à ordem jurídica brasileira. Desta forma, em hipótese alguma o ser humano deve ser tratado como um reles objeto, cabendo ao Estado prover as condições necessárias para que entre os reeducandos haja um patamar existencial mínimo, sem segregações. (COSTA; SANTOS, 2015, p.247).

Sabendo-se que o trabalho é um grande pilar da sociedade, tem-se um grande desafio fazer com que o preso exerça uma atividade, gerando índices positivos de educação e produção. Sem sombra de dúvidas, o trabalho reduz a ociosidade e priva o apenado de facções voltadas para o crime. Sabendo-se aproveitar as potencialidades de cada preso, o Estado pode gerir trabalhos direcionados que proporcionam rendimento social e simultânea valorização do ser humano. Um reflexo notório desta valorização é o produto final alcançado: contribuição para especialização de mão de obra e a mudança positiva da imagem do preso na comunidade em que vive. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.192).

Além de combater o tempo ocioso, o trabalho gera um incentivo adicional, pois garante ao preso remição de um dia de sua pena, a cada três dias trabalhados, conforme previsão do artigo 126 da LEP. Diante desse quadro, não há dúvidas que o trabalho é uma ferramenta basilar para a ressocialização, agregando valor profissional e permitindo o contato social ao apenado, fazendo que este mostre que tem importância social. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.202).

Outro grande desafio a ser vencido é o preconceito social. Entende-se que a reintegração do preso só será real quando houver a integração entre a sociedade e o apenado, de sorte que aquela percebe o valor do reeducando e este enxerga a toxidade do crime. Assim sendo, deve ser derrubada a barreira do preconceito, visando uma convivência harmônica entre preso e sociedade. (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018, p.193).

A solução para a ressocialização no sistema prisional no Brasil é de fato um problema de grande complexidade e não se restringe a soluções de última hora. Não se restringe apenas ao aumento da quantidade de unidades prisionais no país. É um problema que deve ser tratado com a devida seriedade por todos o hall de responsáveis.

O Estado Brasileiro precisa perceber de modo urgente que deve traçar um projeto estratégico faseado, discutido pela sociedade, elencando problemas por prioridade, fazendo a distribuição orçamentária de modo efetivo e, principalmente, fiscalizando os resultados obtidos, para alcançar os índices almejados ao longo do tempo. É uma ilusão pensar que para um problema complexo existem soluções rápidas e triviais.

Dentro desse esforço do Estado para solucionar esta problemática, pode ser considerada uma revisão do Código Penal, de modo a se adaptar ao resultado esperado no contexto de políticas de ressocialização do apenado. Concomitantemente, o processo de humanização dos presos, tratando cada indivíduo com dignidade e aproveitando suas potencialidades para uso na sociedade, é algo a ser alcançado por diversas ações práticas do Poder Executivo.

Considerações Finais

Neste artigo, foram abordadas as políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, considerando a atual situação, as limitações e os desafios associados. O processo de ressocialização do preso tem sido fulcro de inúmeras discussões fundamentais para a sociedade. A ressocialização do apenado tem reflexo direto na aceitação do cidadão em sua nova fase de vida junto à sociedade. Torna-se convicto afirmar que nossas políticas públicas de medidas para ressocialização são defectíveis, pois de fato não conseguem recuperar os presos e sim detê-los por certo período de tempo com penas de privação de liberdade, tudo isto associado de um forte preconceito social.

Este estudo se propôs a elucidar o seguinte problema: "Considerando as políticas de ressocialização no sistema prisional, qual a situação atual e quais as limitações existentes com respectivos desafios?". A hipótese levantada frente ao problema em questão foi que as políticas de ressocialização do apenado no sistema prisional brasileiro caminham na direção do insucesso.

O objetivo geral deste trabalho foi apresentar a situação atual, as limitações e os desafios das políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, visando alicerçar a ideia de que existe um grande enredamento relativo ao tema e ao mesmo

tempo da forte necessidade de uma atenção diferenciada da esfera pública para impedir o agravamento do problema. Os objetivos específicos foram apontar, na atualidade, quem tem responsabilidade pela gestão dos sistemas prisionais, os modelos atuais de ressocialização com descrição dos modelos estruturais, motivos relevantes que mostram a tendência de falência do sistema prisional e as ações que podem ser implementadas, nos mais diversos níveis, para tentar solucionar o problema.

Este trabalho teve importância em uma ótica individual em razão à indagação social sobre a eficiência das políticas dos programas existentes que buscam reintegrar os presos de volta à comunidade social. Para a ciência, esta pesquisa se mostrou proveitosa em expor de modo sistemático as políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, podendo servir como ferramenta para ações decisórias que possam efetivamente reverter este quadro de crise. Observou-se que este assunto cresce de importância para a sociedade brasileira, já que o sistema carcerário do Brasil pareceu, diante do estudo, estar em uma crise sem solução, considerando os tempos de violência cada vez mais gritantes e fragilidade dos sistemas prisionais.

Apesar de a legislação pátria estar conceitualmente completa, observou-se, por meio desta pesquisa que as políticas de ressocialização no sistema prisional nacional estão na contramão do êxito. Para que as políticas públicas do Estado possam almejar a reinserção correta do apenado na sociedade, seguindo os axiomas previstos na lei, é imperioso que o Estado Brasileiro ofereça condições estruturais mínimas das unidades prisionais com respectiva integração social entre os presos. Nesse sentido, as políticas associadas devem valorizar a dignidade humana por meio da produtividade, partindo do princípio que o trabalho digno direcionado de acordo com as aptidões e o perfil do reeducando galvaniza o rendimento de cada cidadão envolvido, agregando sua valorização enquanto ser humano e reconhecimento social no pós-pena. Ao mesmo tempo, deve haver um trabalho psicossocial, por parte do Estado e de todos os brasileiros, com o propósito único de vencer os preconceitos vinculados à realidade do apenado.

Referências

ALMEIDA, Marina Stefani. A ideologia protagonista nas políticas públicas de jovens infratores. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**. Edição 5, n.5, p. 69, 2010.

CABRAL, Luisa R.; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**. Belo Horizonte. P. 163-164, 2010.

CELLA, Camila Franzen; TEDESCO, Anderson Luiz; MELLO, Maria Luiza. Reflexões teóricas acerca da efetividade das medidas socioeducativa. **Revista Jurídica FADEP Digital**. Volume I, n.1, p. 7, 2017.

COSTA, Daniela C. A.; SANTOS, Ercolis Filipe Alves. Políticas públicas e a falência do sistema prisional brasileiro: Teses jurídicas 17 e 18 do procurador-geral da república PGR, e a imediata intervenção do poder judiciário. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. Minas Gerais. Ano 2015, Volume I, n.2, p. 233-248, 2015.

FAUSTINO, Eliana R.; PIRES, Sandra de Abreu. Os centros de ressocialização e o processo de trabalho do assistente social. **Revista Emancipação**. Volume 7, n.1, p. 53-55, 2007.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

RIBEIRO, José R. F.; BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; OLIVEIRA, Tarsis Barreto. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: o trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Revista Vertentes do Direito**. Volume 5, n.1, p. 191-208, 2018.

TEIXEIRA JUNIOR, Jorge L.; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Publicação, reprodução, execução: direitos autorais. In: Breves considerações sobre a efetividade das políticas públicas voltadas a ressocialização do menor infrator. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e de Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**. Ano II, Volume II, n.4, p. 6-9, 2020.